



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 013/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ENEVA S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Belo Horizonte, nº 19, 16º Andar, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.423. [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.412.794-7

FONE: (91) 31 [REDACTED] (91) 91 [REDACTED] 4 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]@com.br

REGISTRO NO IPAAM: 1020.0118

PROCESSO Nº: 006760/2024-63

ATIVIDADE: Exploração/Exploração de petróleo e/ou gás natural.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Campo de Japiim, Margem direita do rio Maripá, afluente do rio Uatumã, zona rural, nas coordenadas geográficas de referência P01: 02° 29' 06,739" S / 58° 00' 21,344" W, São Sebastião do Uatumã -AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para Reentrada e Perfuração de 03 Poços Exploratórios Profundos para fins de Pesquisa de Gás Natural 1-BRSA-98-AM, P1_BRSA-98 e P2_BRSA-98, em uma Área útil de 4,35 ha, sendo a Área da Base do Poço de 1,56 ha, área de Acesso 1 de 2,32 ha, área de Acesso 2 de 0,47 ha, no Campo de Japiim, objeto do contrato de concessão com ANP, nos reservatórios produtores da formação geológica, na Província do Amazonas, contendo infraestrutura de apoio composta de: sonda transportável, pátio de carga e alojamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 25 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 MAR 2026

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 013/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 006760/2024-63**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67
10. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
11. Realizar as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
12. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Manter os níveis de ruídos compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR Nº 10.151).
16. Apresentar anualmente os laudos de ruído ambiental, medido em pontos representativos da unidade, nos períodos diurno e noturno, conforme metodologia da NBR 10.151, demonstrando atendimento à Resolução CONAMA nº 01/90.
17. Implementar imediatamente, a partir do início da obra, a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos ao empreendimento.
18. Sinalizar com placa de identificação a área de APP e pontos de proteção à fauna nos acessos.
19. Apresentar semestralmente o relatório de monitoramento de emissões atmosféricas, contendo: **NOx, SOx, O3, material particulado, CO, COVs**, conforme metodologia reconhecida pela CETESB ou USEPA, comparando com os limites da Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11.
20. Apresentar, semestralmente, o monitoramento da qualidade da água no rio em 02 (dois) pontos de amostragem localizados próximos aos dois acessos do empreendimento e a comparação com os valores de referência da Resolução CONAMA nº 357/05, contendo os seguintes parâmetros: pH, turbidez, temperatura, cor, dureza, condutividade elétrica, óleos e graxas, nitrato, nitrito; além dos seguintes parâmetros de hidrocarbonetos: BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos), HPA e TPH.
21. Apresentar, anualmente, declaração de geração ou comprovação da destinação ambientalmente adequada de efluentes sanitários e industriais (lodos).
22. Apresentar, no prazo de 365 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Destinação Final dos resíduos gerados na atividade.
 - b) Autorização de embarcação fluvial para alojamento de equipe
 - c) Relatório de Acompanhamento de Perfuração dos Poços de gás natural dos poços I-BRSA-98-AM, P1_BRSA-98 e P2_BRSA-98, no Campo de Japiim, contendo as principais características geológicas, químicas e de construção.
23. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Licença Municipal de conformidade ambiental.
24. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
 - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade da LI.
25. **Comunicar este IPAAM o início da atividade.**